

A administração da África Oriental Portuguesa na segunda metade do século XVIII: Notas para o estudo da região de Moçambique

Portuguese East Africa administration during the second half of the 18th Century

Ana Paula Wagner¹

anapwagner@gmail.com

Resumo. Neste texto identificamos algumas especificidades da administração portuguesa referente aos domínios ultramarinos da África Oriental portuguesa, considerando que o Império Português, na segunda metade do século XVIII, era constituído por diferentes realidades sociais e espaços geográficos. Nesse sentido, caracterizamos a situação econômica, social, política e administrativa da capitania de Moçambique.

Palavras-chave: Moçambique, Império Português, administração.

Abstract. In this text we will try to identify the specific characteristics of Portuguese administration regarding the Portuguese domains in East Africa, considering that the Portuguese Empire, during this period, was made up of different social realities and geographic spaces. We will, thus, characterize the economic, social, political and administrative situation of the colony of Mozambique.

Key words: Mozambique, Portuguese Empire, administration.

¹ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná. Bolsista da Capes.

² O livro consultado para o presente artigo é a tradução portuguesa, Charles R. Boxer (1981).

O reordenamento do mundo desencadeado pelas grandes navegações possibilitou a construção de um conceito de império diferente do que vigia na antiguidade e no período medieval. Diante das conquistas de territórios em distintas partes da terra, Portugal dominou um conjunto de espaços geográficos controlando também as rotas marítimas entre eles (Hespanha e Santos, 1998, p. 351-366). Nesse sentido, observamos a inovação do conceito de Império, idealizado primeiramente por Charles Boxer em obra de 1969, *The Portuguese Seaborne Empire (1415/1825)*². Ao identificar a presença de uma política comum de administração dos territórios sob comando da Coroa

Portuguesa, Boxer construiu um outro conceito de império, chamando atenção para o controle das rotas marítimas.

Auxília o entendimento do Império Marítimo Português a noção de *rede*, cunhada por Luís Felipe Thomaz, para pensar o Estado da Índia no século XVI. Ao pensarmos o Império estruturado como uma rede, é possível analisá-lo enquanto “um sistema de comunicações entre vários espaços”, o qual pressupõe a “circulação de bens, pessoas e idéias” (Thomaz, 1994, p. 208). Num primeiro momento, ressalta mais o controle dos mares que a dominação das terras, para além do desejo de produção de bens estava a circulação dos mesmos. Para os séculos XV e XVI, essa era

uma das originalidades do conceito de Império, a saber, o seu caráter marítimo. Entretanto, a partir do século XVII, e mais fortemente no século XVIII, ocorreu uma reorientação nas políticas portuguesas, valorizando cada vez mais o controle dos territórios em detrimento da anterior importância do domínio das rotas marítimas³.

Desde meados da década de 1750, o Secretário de Estado dos Negócios do Reino, Sebastião José de Carvalho e Melo, passou a agir no sentido de consolidar o monopólio do poder régio, promovendo reformas que abrangeram “a propriedade, o domínio da organização familiar, o campo religioso, o fomento da agricultura e da indústria, a laicização da prática social e a formação de novas elites económicas e políticas” (Subtil, 1998, p. 419). Ressalte-se que o alcance das reformas pombalinas não se restringiu ao território metropolitano, mesmo porque o objetivo da política do reinado de D. José I foi o de assegurar a posse dos domínios ultramarinos portugueses. Essa política, que mesclava centralismo e uma crescente especialização de funções, caracterizou-se pela formação de vassalos úteis à grandeza do reino português; “úteis” no sentido de que trabalhassem para o engrandecimento econômico de Portugal. Nesse contexto, a presença portuguesa na África Oriental recebeu novo impulso.

Por quase dois séculos e meio, a região de Moçambique permaneceu subordinada administrativamente ao Estado da Índia. Todavia, após 1752, aquela região, inserida em uma extensa rede de trocas comerciais, na qual também era intenso o trânsito de homens, ganhou autonomia em relação aos administradores sediados em Goa. Desde Portugal, Brasil, Angola e outras partes do Atlântico, comerciantes, soldados, clérigos e administradores circulavam pelos portos de Sofala, Quelimane e Moçambique. Do mesmo modo, outros tantos homens de Diu, Damão, Goa, Macau e Timor deslocavam-se em direção à África Oriental, tornando aquela região um ponto importante dentro do conjunto do Império Marítimo Português.

As alterações no tocante à administração da África Oriental portuguesa orientam a análise que empreendemos sobre a forma de ocupação portuguesa da região de Moçambique e na caracterização de sua situação econômica e política. Buscamos, assim, discutir as particularidades da administração portuguesa a partir da própria dinâmica da África Oriental. Deste modo, tal abordagem possibilitará um melhor entendimento da noção de Império Português, a qual pressupõe uma relativa unidade no âmbito político e administrativo.

Ressalte-se ainda que, muito embora o conceito de Império Português venha orientando uma recente e

importante historiografia brasileira, são quase inexistentes os estudos relativos a Moçambique no período compreendido entre os séculos XVI e XVIII. Essa constatação não chega a ser contrariada por trabalhos que enfocaram o ambiente atlântico, como é o caso de *O trato dos viventes* (Alencastro, 2000). Destaque-se também o pioneirismo de José Honório Rodrigues que, em obra publicada em 1961, já apontava para a importância de estudar a história do Brasil interligado-a com as realidades das “Áfricas”, divididas “em duas frentes”, a “ocidental e a oriental” (Rodrigues, 1964, p. 12-13). Ainda que Honório Rodrigues reconheça a importância do lado oriental africano para as relações coloniais, dedica poucos parágrafos àquela região. Também na década de 1960, foi publicada a obra de José Roberto do Amaral Lapa sobre a posição estratégica da Bahia em relação ao Atlântico, Índico e às praças portuguesas da África e do Oriente. Entretanto, Moçambique quase não aparece na obra, a não ser quando se fala dos regimes de monções e sobre epidemias disseminadas em seu porto (Lapa, 1968, p. 140-207).

Entretanto, uma produção estrangeira nos possibilita superar essa carência de estudos no que diz respeito à Costa Oriental Africana, como apontam os trabalhos de Alexandre Lobato (1957; 1962), Fritz Hoppe (1970), Allen Issacman (1972) e Malyn Newitt (1973; 1997), das décadas de 1950 a 1970; as obras de José Capela (1995; 2002), com extensa bibliografia desde a década de 1970 até os dias de hoje, e de pesquisadores mais recentes como Eugénia Rodrigues (1998; 2003) e Luís Frederico Dias Antunes (1998).

Territórios portugueses na África Oriental (Capitania de Moçambique e Rios de Senna): formas de ocupação

No século XVIII, os relatos de administradores e navegadores sempre ressaltavam a localização geográfica privilegiada do domínio português na Costa Oriental Africana. Como, por exemplo, a descrição feita por Francisco Innocencio de Souza Coutinho, no ano de 1779: “na latitude de quinze graus da parte sul está a Ilha de Mossambique a qual desde o principio do descobrimento da Índia servio de escala aos navios, que deste reino fazião a sua viagem para aquelle Estado, o trafego e negócio foi de utilidade, é certo que tem padecido huma baixa grande mas ainda se evidencia ser o melhor de que há noticia” (Ahmad, 1997, p. 131).

³ Sanjay Subrahmanyam identifica, para os anos de 1570 a 1610, a fase de reorientação na história dos portugueses na Ásia. A partir de então, “a empresa ultramarina portuguesa mostra-se mais inclinada para as aventuras territoriais do que as épocas anteriores”. Não obstante o autor apontar esta mudança para a parte oriental do Império Português, tais alterações também ocorrem para outras partes, como por exemplo, na América Portuguesa (Subrahmanyam, 1995, p. 152).

Tal localização geográfica privilegiada pode ser observada na Figura 1, focando particularmente a parte oriental do Império Português.

Segundo Antônio da Silva Rego, a África Oriental Portuguesa não tinha nome único oficialmente reconhecido. Chamava-se Capitania ou Conquista de Moçambique e Rios, ou Capitania de Moçambique e Rios de Senna (Rego, 1967, p. 192). Por esse motivo, optaremos por fazer referência geral a esta localidade como região de Moçambique ou domínios da África Oriental Portuguesa.

A presença portuguesa na região de Moçambique ocorreu inicialmente no litoral continental, motivada especialmente pelo comércio. Em 1505, era estabelecida uma feitoria em Solafa, localidade situada abaixo do Rio Zambeze. Dois anos mais tarde, a Coroa Portuguesa ordenava ao vice-rei da Índia, D. Francisco de Almeida, a construção de uma feitoria na Ilha de Moçambique (Araújo, 1992, p. 29). Ainda no século XVI era ocupado o interior da África Oriental, primeiramente um empreendimento de particulares, depois controlado pela Coroa. As primeiras terras dos sertões foram livremente adquiridas pelos colonos

que por lá chegaram, fosse por compra, doação, indenização de prejuízos ou conquistas pela guerra, ou seja, por negociações feitas com os povos autóctones da África Oriental (Rita-Ferreira, 1982). Segundo Lobato, “os régulos locais de Moçambique começaram por ceder vantagens e acabaram por ceder as terras. Num jogo de oportunismo sagaz, os colonos portugueses trocavam presentes, ajuda em homens, armas, pólvoras e fazendas” (Lobato, 1962, p. 81-82). À medida que findava o século XVI, as formas de ocupação do interior e o exercício do poder passaram, gradativamente, para as mãos da Coroa Portuguesa.

É importante ressaltar que a ocupação portuguesa na Costa Oriental Africana esteve intimamente ligada com o tipo de relação que a Coroa estabeleceu com as autoridades locais moçambicanas. Nos séculos XVI e XVII, o que se observa é que “os portugueses chegados aos portos da África não consideravam suas as terras e as gentes; os régulos (locais) eram havidos por verdadeiros soberanos, respeitados como tais, e no trato com eles e seus povos observavam-se inteiramente os usos e costumes vigentes” (Lobato, 1962, p. 78)⁴. Em certo sentido, estabelece-se uma relação de suserania, na qual havia o reconhecimento da

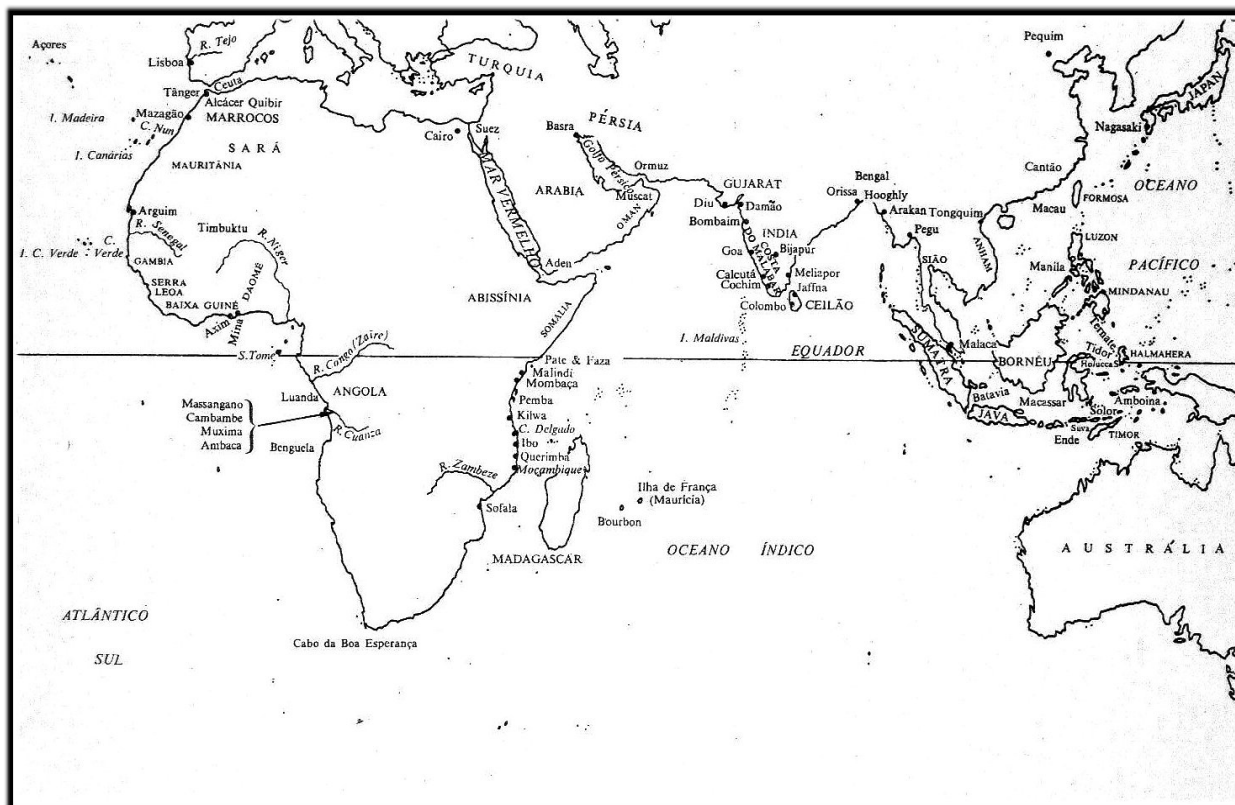


Figura 1. Detalhe de mapa extraído de Boxer (1981).

⁴ Para Luís Felipe Thomaz, a integração e adaptação do regime preexistente à presença portuguesa, em parte, resultam “da marginalidade desse território em relação à essência do sistema – que não justificava o empenho, a fundo, do poder português, na sua reestruturação” (Thomaz, 1994, p. 216). Para a região de Moçambique, acreditamos que tal argumento não se aplica, pois a África Oriental representava importante entreposto comercial, tanto para as partes do Índico como para o Atlântico.

autoridade das chefias locais por parte da Coroa Portuguesa⁵. Entretanto, o respeito e observação dos “usos e costumes vigentes” daqueles povos deve ser arrefecida no instante que estivesse em jogo interesses portugueses. Usando de estratégias como a aceitação política dos reis locais e anuência de algumas práticas⁶ que lhe interessava, Portugal iniciou um processo lento e complexo de formação do domínio português no interior da África Oriental.

Os portugueses, portanto, não ocuparam um território despovoado. A África Oriental era habitada por povos de diferentes grupos étnicos e linguísticos, caracterizando, assim, um mosaico cultural. No século XVIII, entre as diferentes formas de organização desses grupos, podemos destacar os estados Changamires, Mutapas, Rundos (Lundu), Carongas e Undis, os reinos de Manica, Bárue, Teve, Danda, Sanga, e os povos Tongas, Senas, Ajauas (Yao) e Ronga (Rita-Ferreira, 1982, p. 137-180). Importa dizer que esses povos e suas diferentes organizações exerceram influência em distintas partes da África Oriental, ocasionando, por vezes, movimentos migratórios ao longo do território e conflitos entre si⁷.

Além das terras pertencentes aos povos nativos da Região de Moçambique, existiam territórios onde a soberania portuguesa se fazia presente: eram as “Terras da Coroa”, localizadas no interior do continente. Desde a década de 1580, estes espaços territoriais eram aforados a particulares pela administração portuguesa, por um prazo de três gerações⁸. Passado esse tempo, as terras deveriam reverter para a Coroa. É importante ressaltar que esta forma de ocupação do território é um dos elementos que compõem as particularidades da administração portuguesa no domínio da África Oriental. Apesar de uma certa proximidade com o sistema de sesmarias, o sistema de prazos foi uma adaptação às condições sociais, econômicas e políticas da região de Moçambique.

Os processos de emprazamento das primeiras terras, ocorridos nos finais do século XVI e nas duas primeiras décadas do século XVII, indicam que, a partir de então, a Coroa Portuguesa chamava para si os benefícios e as vantagens da soberania em tais espaços, particularmente se observarmos que havia a obrigatoriedade de pagamento de um foro anual. Entre os ajustes empreendidos diante da realidade daquela região estão as regras para obtenção e manutenção desses prazos, as quais sofreram algumas variações ao longo do tempo.

Entre as cláusulas existentes nas cartas de aforamentos estavam aquelas que obrigavam o foreiro a viver nas terras com sua família e cultivar a terra, além de socorrer as guarnições portuguesas com gêneros e homens em caso de necessidade. A partir dos finais do século XVII, era habitual uma cláusula “proibindo a doação, a venda ou qualquer outra forma de alienação sem autorização régia” (Rodrigues, 2001, p. 453). Todavia, uma adaptação particular que a Coroa Portuguesa realizou para acomodar o sistema de aforamento de terras à realidade da região de Moçambique foi concedê-los, preferencialmente, a mulheres brancas nascidas de pais europeus.

Em carta régia de 1626, recomendava-se a prioridade das filhas nas heranças das terras da Província do Norte (Damão, Baçaim e Chaul), localizada na Índia (Rodrigues, 2001, p. 463). Entre os anos de 1678 a 1686, passou-se “a exigir que os foreiros nomeassem a segunda vida para filhas” (Capela, 1995, p. 21), tendo estas que casar com portugueses. Entretanto admitia-se que, “não havendo filhas, as nomeações se fizessem em filhos” (Rodrigues, 2001, p. 463).⁹

Na região de Moçambique, inserida na política administrativa do Estado da Índia, os contratos de aforamentos de terras também passaram a privilegiar mulheres na concessão e sucessão de prazos. Com esta prática, a Coroa Portuguesa passava a fomentar a colonização de seus domínios na Costa Oriental da África, onde “ninguém duvida que elas (as leis de aforamentos dos prazos) se destinavam a encorajar varões portugueses a contrair matrimônio com mulheres ricas e a instalarem-se na zona oriental de África” (Newitt, 1997, p. 209). Os prazos concedidos às mulheres indicam o desejo, por parte das autoridades coloniais, de que as possibilidades de aquisição de terras “aliciassem novos *moradores*” para a Costa Oriental Africana (Rodrigues, 2000, p. 107-108). Importante registrar que não interessava qualquer tipo de morador, mas em especial os “brancos”.

Essas “doações” temporárias de terras tinham algumas contrapartidas. A primeira delas era a cláusula de que a mulher deveria casar com um homem branco. Todavia, era usual a transgressão dessa regra, pois existiam poucos homens brancos no vale do Zambeze, e as mulheres acabavam casando com mulatos ou indo-portugueses de Goa. Também existia a recomendação de que não ocorresse

⁵ Tal situação podia ser observada durante as “negociações” entre o Reino do Quíteve e os comandantes de Sena sobre a doação de 24 minas “prontas”. Segundo uma memória de 1773, os generais de Sena recebiam enviados do Rei de Quíteve informando que estes teriam a posse das minas e algumas jurisdições se “entrassem no seu reino (Quíteve) com forças suficientes de lhe irem fazer a sua coroação sobre umas montanhas, como antigamente se usava no mesmo reino, e agora se não observa, porque nesta cerimônia sempre era necessário matarem muitos homens”. Apesar desta cerimônia não ter ocorrido, as negociações entre as partes prosseguiram utilizando-se de outros instrumentos (Dias (org.), 1954, p. 262-263).

⁶ Nota-se que a concordância de práticas realizadas pelos povos autóctones era, na maioria das vezes, aquelas que direta ou indiretamente beneficiavam as pretensões portuguesas. Como, por exemplo, rituais realizados para a abertura de minas de ouro. Ver Andrade (1955, p. 165).

⁷ Para uma caracterização dos naturais de Moçambique, ver também: Newitt (1997, p. 46-81).

⁸ Este aforamento de terras recebia a designação genérica de “prazos”. Note-se que as origens dos primeiros prazos são reportadas à década de 1580, entretanto tais aforamentos generalizaram-se apenas nas primeiras décadas do século XVII. O alvará do vice-rei da Índia de 6 de fevereiro de 1608 foi o primeiro regulamento jurídico desta prática (Rodrigues, 2001, p. 474-475).

⁹ Todavia, Alexandre Lobato prega a obrigatoriedade da sucessão pela via uterina, entendendo que esta seria uma das características essenciais do sistema de prazos (Lobato, 1957, p. 215-218).

o agrupamento de prazos nas mãos de uma única concessionária, mas poucas vezes esse preceito foi cumprido, sendo possível observar, nas jurisdições de Quelimane, Sofala, Sena e Tete, a prática de concentração dos prazos (Boxer, 1981, p. 147).

Após 1633, entre as obrigações para se ter um prazo, existia o compromisso do pagamento de um foro anual em ouro em pó, o comprometimento de que a foreira residisse no prazo com seu esposo e desenvolvesse o cultivo da terra. No entanto, “cultivar o prazo não implicava fazer nele agricultura européia; basta que se aproveite a agricultura indígena, basta que da terra se tire qualquer utilidade” (Lobato, 1957, p. 106). Nesse sentido, ressalte-se que, no processo de legalização dos prazos dos Rios de Sena, havia o desejo de que as terras aforadas fossem um instrumento que garantisse a defesa das minas e, sobretudo, assegurasse a produção agrícola indispensável para a subsistência dos mineiros¹⁰.

Deste modo, o cultivo da terra representava para as autoridades portuguesas e para os foreiros um instrumento que garantia um mínimo de sobrevivência material, assim como a possibilidade de geração de excedentes que pudessem ser comercializados. O prazo “Chipango”, pertencente a Manoel Ribeiro dos Santos e Páscoa Maria de Almeida, por exemplo, produzia milho, trigo, ervilha, feijão, hortaliças, arroz, laranja, limão, banana, algodão e tabaco. Manoel Ribeiro dos Santos era tenente-coronel, possuía uma grande escravatura para época (em 1788, eram aproximadamente 580 escravos) e suas terras margeavam o Rio Zambeze¹¹. O prazo “Anquesa”, de João Felipe de Carvalho e Antonia Maria de Azevedo Vasconcellos, tinha uma produção menor: havia perto de 50 escravos para cuidar da plantação de milho, moxueira, manga, pêra e caju; em suas terras também se criava gado e se cultivava algodão¹².

Os dois exemplos acima citados são reveladores de um outro objetivo implícito na posse de terras: a possibilidade de “senhorear gente”. Pessoas que poderiam trabalhar tanto no comércio de ouro e marfim, quanto nos momentos de garantir a defesa das terras (Rodrigues, 2001, p. 464-465). A necessidade de braços pode ser percebida nos dizeres das cartas de aforamento, como as recomendações à Dona Francisca Bárbara de Figueiredo de que esta “também será obrigada a dar todas as serventias públicas para o uso e comodidade do povo”¹³. Subentendido estava que as *serventias públicas* eram, além da ajuda com gêneros alimentares, possíveis suportes de forças em situações de conflito bélico.

Nesse sentido, quanto à forma de ocupação da Costa Oriental Africana, é possível indicar que, na medida em que ela passou a representar importante ponto fornecedor e receptor de mercadorias, a Coroa Portuguesa interessou-se em controlar a distribuição e ocupação das terras localizadas naquele domínio, o que estava em sintonia com o tipo de relação econômica que Portugal manteve com a região de Moçambique.

A situação econômica experimentada pela África Oriental Portuguesa

Combinadas com o tipo de ocupação e administração que a Coroa portuguesa implementou na África Oriental Portuguesa, foram desenvolvidas atividades econômicas muito mais voltadas para a movimentação de mercadorias do que para a sua produção, estratégia utilizada em boa parte do oceano Índico. A posição geográfica estratégica da região de Moçambique conduziu a expansão portuguesa naquele domínio tendo como princípio o desenvolvimento de atividades mercantis. A partir dos seus portos, inúmeros produtos foram negociados e transportados para as diferentes partes que compunham o Império Português.

Em meados da segunda metade do século XVIII, boa parte das atividades econômicas da região de Moçambique girava em torno da exportação de escravos, marfim e ouro, produtos com alto valor comercial e cobiçados na maior parte do mundo moderno. O comércio dessas mercadorias incrementou a vida econômica da Costa Oriental Africana, assim como induziu o tipo de ocupação e administração daquele domínio.

Quanto à aquisição de escravos, esta poderia ser feita de algumas maneiras: comprá-los dos soberanos africanos, consegui-los por meio de aprisionamentos realizados em guerras e pilhagens contra potentados africanos, ou recorrer a algum prazeiro que aprisionava a população autóctone que dependia de suas terras (Antunes, 1998, p. 71).¹⁴ Esta “mercadoria” era procedente de várias localidades da região: de Inhambane, Cabo Delgado, Ilhas de Querimba, Sena, Manno e Zumbo, entre outras. Entretanto, havia a crença de que os escravos exportados de Sofala eram os “melhores” e “mais bem reputados”, “não só pelo seu gênio e humildade, mas porque são mais fortes e próprios para o trabalho” (Pereira,

¹⁰ Como demonstrou o trabalho de Eugénia Rodrigues, este projeto revelou-se um fracasso (Rodrigues, 2001, p. 471).

¹¹ AHU (Arquivo Histórico Ultramarino), Moçambique, cx. 56, n. 3, *Relação de bens de Manoel Ribeiro dos Santos*, de 09/01/1788.

¹² AHU, Moçambique, cx. 56, n. 76, *Relação de bens de João Felipe de Carvalho*, de 08/01/1788. Entre os produtos acima citados, vale indicar que *moxueira*, também conhecida como *michoeira* ou *meixoeira*, era uma semente com feições de alpiste usada na alimentação dos habitantes locais não europeus, juntamente com o milho. Sobre os gêneros alimentícios produzidos na região de Moçambique e a forma de cultivá-los, ver: Andrade (1955, p. 231-247).

¹³ Carta de aforamento a D. Francisca Bárbara de Figueiredo da Terra Massangano, 1794 (Montez, 1952/1957, p. 49-50).

¹⁴ José Capela chama atenção para a complexidade do sistema escravista ocorrido em Moçambique, observando a dificuldade em circunscrever as diferentes categorias (Capela, 1995; 2002).

Notícias dos domínios portugueses na Costa de África Oriental, in Lobato, 1957, p. 263)¹⁵.

No que diz respeito aos locais de exportação dos escravos, no século XVIII, estes poderiam ser encaminhados para o Oriente; pela Índia, os cativos de Moçambique chegaram a Goa, Damão, Diu, Macau e Timor. O volume de escravos exportados para estas localidades era considerado baixo, se comparado com os números das rotas da África Ocidental para a América Portuguesa (Capela, 2002, p. 65). Um dos fatores para esta baixa procura por cativos de Moçambique, em certa medida, deveu-se ao acesso à mão-de-obra mais barata que os escravos enviados da África Oriental.

É importante também destacar que, segundo José Capela, muitos dos escravos saídos dos portos de Moçambique não se destinaram apenas aos territórios sob posse portuguesa na Ásia; do mesmo modo, foram enviados para algumas colônias francesas, como a Ilha Maurícia, além de Havana, Montevideu e Cabo da Boa Esperança (Capela, 2002, p. 64)¹⁶. Já o tráfico para a América Portuguesa só passou a existir depois da década de 90 do século XVIII.

Em relação ao preço do escravo, observavam-se algumas variáveis, dependendo do sexo, da idade, aparência física, saúde, da proveniência, pressão de oferta e procura, além de variações ao longo do tempo. No ano de 1750, os escravos que eram negociados em Sofala poderiam ser adquiridos por “cinco ou seis panos” (Lobato, 1957, p. 263). Para se ter uma noção dos valores, em 1768, um tenente do Presídio de Zimbábue, recebia como soldo 300 panos (Montez, 1952/1957, p. 354-355). Para este militar, seria possível adquirir, aproximadamente, 50 escravos por mês em Sofala. Entretanto, este número poderia mudar se levarmos em conta todas as variáveis mencionadas anteriormente.

Boa parte das transações comerciais realizadas na África Oriental e no Estado da Índia tinha como moeda corrente os panos indianos, caracterizando-os como importante produto de troca. Segundo Afzal Ahmad, “existiam, pouco mais ou menos, oitenta variedades e qualidades de tecidos que os portugueses adquiriam”, sendo que os têxteis de fabricação inferior eram utilizados nas trocas comerciais (Ahmad, 1997, p. 31-34). Os panos também eram empregados no pagamento de administradores, eclesiásticos e militares de Moçambique.

O marfim era uma mercadoria que também poderia necessitar da intervenção de africanos para a sua obtenção, como indica a prática da caça aos elefantes realizada pelos nativos da região de Moçambique, que utilizavam várias técnicas para o abate do animal (Silva *et al.*, 1998, p. 125-

126). O produto dessa atividade era tão importante para os portugueses, como a caça aos elefantes era fundamental para os africanos.

O marfim também poderia ser obtido através da morte natural de um elefante em prazos particulares, o que garantia ao “proprietário” destas terras o direito de comercializar o produto que lhe pertencia, o marfim da terra. Tanto neste caso, como no caso da caça, as presas eram transportadas até os locais de troca, geralmente a Ilha de Moçambique, e de lá eram comercializadas e despachadas pela Alfândega. O marfim tinha como principal direção de consumo a Índia, sendo encaminhado para os portos de Goa, Damão e Diu (Dias, 1954, p. 265). Entretanto, o porto de desembarque da mercadoria poderia variar dependendo da qualidade do produto. Para a segunda metade do século XVIII, havia a distinção de quatro qualidades de marfim, a saber: o grosso, o “meão”, o miúdo e o cera. Os preços de venda das peças de marfim dependiam do seu tipo, peso e qualidade (Ahmad, 1997, p. 84-90).

O ouro era outra mercadoria de suma importância para o comércio da região de Moçambique. Note-se que, assim como o processo de obtenção das presas de elefante, a maior parte do ouro moçambicano não era extraído pelos portugueses, os quais também não interferiam na organização do trabalho dos mineiros e no recrutamento da mão-de-obra (Antunes, 1998, p. 71). Diferentemente do que ocorrera com o domínio português na América, grande parte das minas na África Oriental estava em terras que não pertenciam aos portugueses. Deste modo, competia aos chefes africanos a exploração das minas, a organização do trabalho, a recolha da produção e a negociação com os comerciantes. Entretanto, alguns chefes africanos concederam minas para que fossem exploradas por portugueses.

Como nas terras livres dos régulos, a mineração nas terras “cedidas” a portugueses era realizada por mão-de-obra africana, sendo feita, quase exclusivamente, por mulheres. Elas trabalhavam mais ou menos quatro meses por ano, sempre depois das cheias que arrastavam as areias auríferas das encostas para os vales. A entrega do ouro deveria ser diária e, durante dois dias da semana, as mulheres podiam minerar por conta própria. Todavia, elas deveriam empregar o ouro na compra de mercadorias vendidas por comerciantes autorizados pelos régulos e instalados nos “bares”. Os “bares” eram terras pertencentes aos régulos africanos que haviam sido cedidas à Coroa Portuguesa para exploração mineira (Lobato, 1957, p. 243-247).

O que se pode notar das atividades comerciais na região de Moçambique, que giravam em torno de

¹⁵ A partir de 1850, o porto de Sofala perde sua importância na exportação de escravos, sobressaindo o porto de Quelimane.

¹⁶ Segundo os autos de visita, a navios estrangeiros atracados no porto da capital de Moçambique, nos anos de 1796 e 1797, 8 daqueles navios estavam ali para “fazer uma carregação de escravos” para localidades que não aquelas dominadas pelos portugueses (Montez, 1952/1957, p. 66-68).

mercadorias como escravos, marfim e ouro, é que a Coroa Portuguesa não estava interessada em controlar a produção de mercadorias, mas o seu comércio.¹⁷ Entretanto, foi necessário realizar outras ações para além da compra e venda de mercadorias. Uma delas foi a agricultura, praticada basicamente pela população local, já que o cultivo da terra “não interessava ao colono, porque não se ia para África para fazer plantações” (Lobato, 1957, p. 237), mas sim em busca de ouro e marfim. Apesar de inexpressiva, a agricultura foi importante para a subsistência dos habitantes. A partir dela, a população tinha acesso a mantimentos como milho, ervilha, feijão, gergelim, lentilha, algumas frutas, como manga e jambo, alface, cenoura, abóboras, coentro, entre outros produtos (Andrade, 1955, p. 231-237).

Também existiam pequenas indústrias que possibilitaram a produção de mantimentos, como aguardente, azeite de gergelim, farinha de raízes, sal e um pouco de açúcar. Além disso, eram fabricadas embarcações para navegação nos rios locais e um tipo de tecelagem de panos de algodão. Entre as pequenas indústrias, ainda podemos mencionar a dos ferreiros, ourives e de artefatos de palha. A economia de Moçambique igualmente dependia da caça. Além da busca pelos elefantes, havia também o interesse pelos rinocerontes, dos quais se obtinha as pontas de abada (os chifres).

Todas estas atividades, direta ou indiretamente, auxiliaram no desenvolvimento do comércio na região de Moçambique, seja ele local, de importação ou de exportação. Entretanto, o mais recorrente é a indicação da fragilidade, sobretudo da dificuldade, que marcava a economia portuguesa ali praticada¹⁸. No ano de 1761, o rei português mandava uma carta ao Governador de Moçambique chamando atenção para a “decadência, ou antes extinção do mesmo commercio, pelas desordens que até agora houve no Governo de Mossambique, e mais Portos da Costa Oriental de África”¹⁹. As “desordens” mencionadas, provavelmente, faziam referência ao não cumprimento de ordens enviadas por superiores. Como, por exemplo, a proibição do envolvimento de militares, agentes administrativos da Coroa e eclesiásticos no comércio. Entretanto, a existência de negócios clandestinos suscitava comentários como este, de 1758: “o dinheiro de Moçambique não luz e nem chega aos filhos” (Dias, 1954, p. 182).

Em certa medida, parte da delicada situação comercial era atribuída aos comerciantes estrangeiros, em especial os indianos, que detinham o controle das práticas mercantis da região de Moçambique. Em outras palavras, no século XVIII, os baneanes²⁰ sobrepuseram-se, economicamente, à atuação da Coroa Portuguesa nos domínios orientais, na medida em que esse grupo de comerciantes detinha condições financeiras que lhes permitiam movimentar a vida econômica da África Oriental Portuguesa.

O predomínio dos baneanes no comércio moçambicano pode ser notado pelo desempenho destes mercadores no tráfico da Zambézia, Sofala e Inhambane. Em 1782, foi estimada a existência de mais de 300 baneanes em toda a região da África Oriental Portuguesa, sendo que 49 deles moravam na Ilha de Moçambique. Os moradores da parte insular possuíam um patrimônio considerável: 24 moradias, 38 palmares²¹ e cinco terrenos, 1.245 escravos, quatro barcos de alto-mar e dois costeiros, 32 botes e 150 cabeças de gado (Almeida, 1978, p. 472).

Essa situação desagradava a Coroa Portuguesa, que se sentia impotente diante do predomínio econômico desse grupo de comerciantes, considerados “mercadores volantes”, que enriqueciam na África e regressavam à Índia, arruinando o comércio dos “cristãos” (Almeida, 1978, p. 472). Em relato de 1779, Francisco Innocencio de Souza Coutinho argumenta que o comércio em Moçambique “poderia ser muito vantajoso”, se os governadores daquela região observassem a antiga proibição de não deixarem passar os baneanes para os rios de Senna, pelo “grande prejuízo que cauzão ao nosso commercio”. O objetivo de tal proibição era impedir que os baneanes vendessem armas e pólvora aos naturais da terra, chamando atenção para “a maior segurança do Estado e o maior commercio dos vassallos de Sua Magestade”. A suspensão de direitos de comércio a esse grupo proporcionaria à Coroa Portuguesa “melhores lucros que hoje, esaqui (sic) a cauza porque tem decaído o commercio de Mossambique” (Ahmad, 1997, p. 114)²². A proibição mencionada no relato de 1779 refere-se à restrição de atividade dos baneanes apenas à Ilha de Moçambique, entre os anos de 1687 a 1757. Após 1757, dependendo do governador, eram permitidas ou não as práticas mercantis destes comerciantes, também na parte continental da região de Moçambique (Hoppe, 1970, p. 176-183).

¹⁷ É importante destacar que a idéia de controlar mais o comércio do que a produção de bens não é uma particularidade da África Oriental Portuguesa, mas caracteriza uma situação geral do contexto do Índico (Thomaz, 1994).

¹⁸ Na cronologia de Pedro Ramos de Almeida, observamos várias referências a essa fragilidade econômica, principalmente a dificuldade de um comércio que fosse lucrativo para a Coroa Portuguesa (Almeida, 1978). Na maior parte dos textos escritos na segunda metade do século XVIII, também encontramos indicações das dificuldades econômicas em Moçambique, ver: Andrade (1955).

¹⁹ Carta Régia ao capitão-general Callisto Rangel Pereira de Sá, 28/05/1761 (in Hoppe, 1970, p. 345).

²⁰ Segundo Afzal Ahmad, “Bania ou Vania é uma raça hindu especializada no comércio, originária de Gujarat”, região localizada no noroeste da Índia (1997, p. 33).

²¹ Os palmares eram áreas de plantação de palmeiras. A partir das palmas produzia-se a nipa (um tipo de vinho) e vinagre; também aproveitavam as fibras para fabricar esteiras. Ver: Andrade (1955, p. 160).

²² Vale chamar atenção para a proibição da venda de armas e, conseqüentemente, para a importância da segurança naquela região. Uma das maneiras dos baneanes obterem as armas e pólvora era através de negociações com franceses. Segundo Luís António de Figueiredo, em texto de 1773, os franceses iam ao porto de Moçambique e as Ilhas de Querimba, comprar escravos, marfim e ouro e acabavam por introduzir, como forma de pagamento, patacas da Espanha (uma moeda), roupas de Bengala, assim como armas e pólvoras (Dias, 1954, p. 254).

Em consonância com os argumentos apresentados por Souza Coutinho, no ano de 1782, em carta destinada ao Capitão General de Moçambique, Pedro de Saldanha de Albuquerque, também observamos queixas contra os baneanes. O incômodo causado por esses mercadores era variado: “tanto pelo seu ambicioso comércio”, “como por se acharem absolutos senhores possuidores da maior parte das casas, fazendas, escravatura, gados, prédios e palmares”, além do “mais agravante e desaforo” pois estavam “mancomunados e ajuntados com os mouros, para educarem e catequizarem aqueles infiéis crioulos na diabólica e falsa seita maometana”²³.

Todavia, ao longo do século XVIII, a incapacidade da metrópole em disputar economicamente com os baneanes acabou por estabelecer um tipo de situação que poderia variar “entre o apoio e a cooperação de conveniência” e, em alguns momentos, a uma “oposição frontal” (Antunes, 1998, p. 93).

Apesar de ser relativamente reduzida a efetiva presença portuguesa na África Oriental, as atividades

mercantis naquele território, ou a partir dele, conduziram a Coroa a tomar providências que levassem ao maior controle daquele domínio, reestruturando a administração da região.

A organização administrativa portuguesa na região de Moçambique

A organização administrativa do domínio português localizado na África Oriental foi alterada a partir da segunda metade do século XVIII. Se, antes, Moçambique era visto como um entreposto comercial, a partir do setecentos, procurou-se enquadrar aquele domínio numa política voltada à efetivação da posse da região e a uma eficaz exploração de suas riquezas. Partindo desse pressuposto, a Coroa Portuguesa entendeu que atingiria rapidamente suas intenções se reestruturasse a administração de seu domínio na África Oriental.

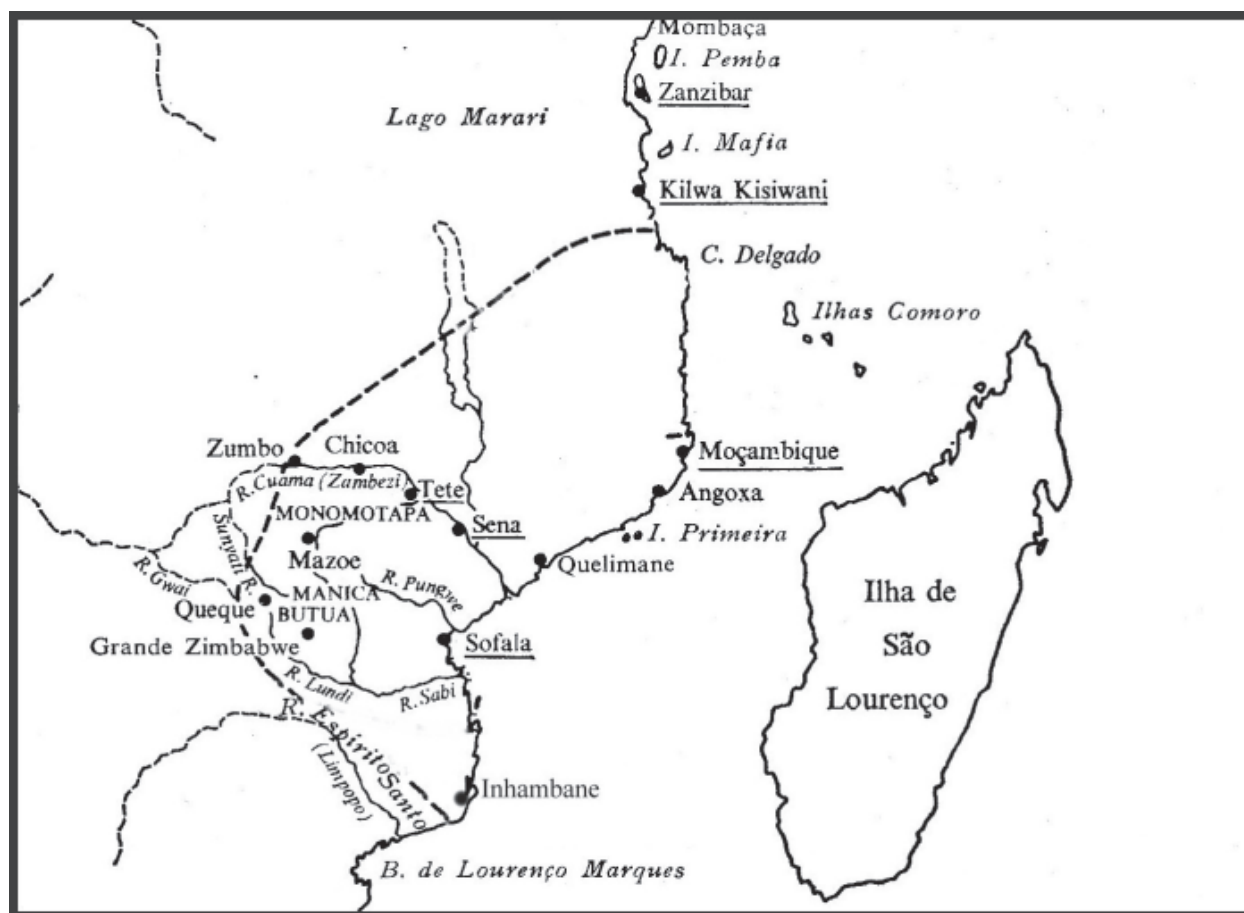


Figura 2. Capitania de Moçambique e Rios de Senna. A linha tracejada delimita a área sob jurisdição do governo da capitania. (Detalhe de mapa extraído de Boxer, 1981. A localidade de Inhambane foi acrescentada ao original).

²³ AHU, Moçambique, cx. 40, n. 10, *Cópia de carta endereçada para Pedro de Saldanha de Albuquerque*, de 16/10/1782.

A partir de 1752, os territórios de Moçambique e Rios de Senna receberam o estatuto de capitania independente ao Estado da Índia. D. José assim justificou sua decisão: “Por me ser presente a decadência do Governo de Mossambique e que sera mais conveniente separalo de Goa para o seu restabelecimento” (*in* Lobato, 1957, p. 283). Após essa decisão, a Ilha de Moçambique e as terras firmes situadas defronte à ilha, assim como as feitorias de Inhambane, Sofala e Cabo Delgado seriam administradas por um governador, com o título de capitão-general. Já as terras de Rios de Senna ficaram sob a responsabilidade de um tenente-general, subordinado ao governador de Moçambique. Antes de 1752, a distribuição dos comandos administrativos era parecida: existiam os cargos de governador de Moçambique e dos Rios de Senna, separadamente; entretanto, ambos estavam subordinados ao vice-rei do Estado da Índia (Figura 2).

Com essa modificação administrativa, a “Coroa tomava sobre si a suprema administração da África Oriental Portuguesa, porque julgava que só assim se poderiam salvar, ao mesmo tempo, as duas províncias ultramarinas [Goa e Moçambique]”. Tal ação estava inserida numa política empreendida pelo Secretário de Estado dos Negócios do Reino, Sebastião José de Carvalho e Melo, que, “tendo experiência do sistema inglês e sincero admirador da teoria do pacto colonial, esforçou-se para adaptá-lo à conjuntura portuguesa”. A partir desse entendimento, havia o interesse em acabar com o “dualismo colonial”, ou seja, ao invés das colônias estarem agrupadas em pares e, de certa forma, uma subordinada à outra (Angola voltada para o Brasil, Moçambique para a Índia, a Guiné para Cabo Verde e Timor para Macau), elas deveriam voltar-se para a metrópole (Rego, 1967, p. 198, 19).

Sobre a situação delicada pela qual passava Moçambique, Diogo de Mendonça Corte Real, Secretário de Estado da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, já havia se manifestado em 1746. Para ele, o domínio português na África Oriental encontrava-se

quazi na mesma barbaridade em que os acharão os primeiros portugueses q. foram povoaas”, apesar de ser “hua colonia com tantas e tão estimáveis circunstancias” que eram perigosamente aproveitadas por estrangeiros, ficando perdidas “por hua torpe inércia” as vantagens que “podia produzir a cultura, a industria, e o comercio em beneficio igualmente do Príncipe, e dos vassalos”. Tudo isso, dizia o secretário, “se não fez, talvez por não se conhecer perfeitamente nem a situação, nem as vantagens daquella conquista, nem os perigos a que está exposta (Lobato, 1957, p. 290).

A partir destas considerações podemos identificar uma preocupação com o melhor aproveitamento daquele território, visando a beneficiar a Coroa e os vassalos do rei. Assim, a administração da África Oriental é reorganizada levando em conta a distinção entre os territórios sob seu domínio e as zonas de sua influência. Nesse sentido, a Capitania de Moçambique e Rios de Senna compreendia duas grandes áreas. Uma delas abrangia o espaço geográfico composto pela Ilha de Moçambique, as “terras firmes” em frente da ilha, e as feitorias de Inhambane, Sofala e Cabo Delgado, todas situadas no litoral. Estas localidades estavam sob o comando de um funcionário régio com as seguintes atribuições: “governador e capitão-general de Moçambique, Rios de Senna e Sofala, Presidente da Junta do Fisco, Câmara Real e Regedor das Justiças nos domínios desta África Oriental”²⁴.

Em 1761, foram enviadas instruções gerais ao Governador de Moçambique, cuja principal tarefa era “montar uma administração tanto quanto possível bem organizada e capaz de pôr cobro às fraudes fiscais em geral, e aduaneiras em especial” (Hoppe, 1970, p. 156). Nessas instruções, fica patente o interesse de se organizar, em torno do controle efetivo do governador, as atividades comerciais. Nesse sentido, a administração aduaneira direta era um dos seus encargos, devendo controlar tanto a exportação quanto a importação de mercadorias pelo porto da Ilha de Moçambique. Em relação às medidas tomadas para evitar as fraudes, era de competência do governador o estabelecimento de padrões de pesos e medidas apropriados, para valerem em todo o âmbito português da África Oriental.

Também era de responsabilidade do capitão-general a cobrança “pontual, completa e, todavia, justa” de todos os direitos, impostos e créditos referentes ao território sob sua jurisdição. Do mesmo modo, deveria acertar o pagamento de todas as despesas religiosas, civis e militares. A remuneração adequada dos funcionários, independentemente do papel desempenhado por estes na estrutura administrativa, era fundamental para que os mesmos não se envolvessem em atividades comerciais ilícitas, assim evitando as fraudes e irregularidades. Em relação ao pagamento dos militares, a sua pontualidade era indispensável para a manutenção da disciplina e a ordem das milícias. Cabia também ao Capitão-General a guarnição das tropas com víveres, especialmente arroz, e uniformes. Assim, à medida que oferecia condições adequadas, “se tornaria justo punir as faltas e as negligências dos soldados” (Hoppe, 1970, p. 160).

Em função de alguns problemas relatados à Corte, igualmente caberia ao governador a administração equitativa da Justiça. Esta foi a maneira encontrada para aumentar e consolidar a influência portuguesa junto aos naturais da

²⁴ AHU, Moçambique, cx. 40, n. 10, *Cópia de carta endereçada para Pedro de Saldanha de Albuquerque*, de 16/10/1782.

Costa Oriental Africana. Tais ações também eliminariam desconfiças entre os portugueses nascidos na Metrópole e os nascidos na Índia (Hoppe, 1970, p. 166). A justa distribuição da justiça fazia parte de uma política mais ampla, caracterizada como ultramarina e que assentava no entendimento de que, se houvesse igualdade de direitos entre portugueses europeus e não europeus na distribuição de cargos, e se a justiça fosse aplicada coerentemente, favorecendo até mesmo africanos, tudo conduziria positivamente à administração do território e do comércio.

Nesse sentido, o governador de Moçambique recebia uma carta régia em abril de 1763 que trazia a recomendação de que “todos os vassallos nascidos nele [Moçambique], sendo cristãos batizados e não tendo outra inabilidade de Direito, gozem das mesmas honras, preeminências, prerrogativas e privilégios de que gozam os naturais deste Reino, sem menor diferença, havendo-os desde logo por habilitados para todas as honras, dignidades, empregos, postos, ofícios e jurisdições deles”²⁵. Esta medida criava uma série de expectativas por parte daqueles que viviam na África Oriental e que não eram portugueses.

Embora houvesse a recomendação de que os vassallos fossem tratados “sem menor diferença”, em algumas ocasiões isso não ocorria. No recenseamento da população ocorrido em Moçambique, a partir de 1777, estavam excluídos os “cafres”²⁶ e seus filhos, ainda que estes tivessem se convertido ao cristianismo; os escravos, assim como os mouros, também não eram recenseados. Essa recomendação conflitava diretamente com a ordem emitida em 1763, segundo a qual aos súditos africanos que tivessem sido batizados cristãos deveria ser atribuído o mesmo estatuto legal e social que os brancos nascidos em Portugal.

Entre as instruções enviadas no ano de 1761, constava que deveria ser atribuído o estatuto de “vila” à povoação da Ilha de Moçambique, aos portos de Quelimane, Sofala e Inhambane, e aos lugares de Senna, Tete, Zumbo e Manica, assim como à “capital” das Ilhas de Querimba. Em todas as localidades mencionadas, deveria ser eleita pelos habitantes uma “câmara”, com “os postos de juiz, vereadores, procurador do conselho e escrivão da Câmara” (Hoppe, 1970, p. 173). Entretanto, a falta de pessoas habilitadas para os trabalhos, ou mesmo a carência geral de população, muitas vezes não permitiu a eleição de pessoas para os cargos mencionados. Tais circunstâncias tornaram precárias as administrações municipais na região de Moçambique.

A outra grande área que compunha a Capitania de Moçambique era o território denominado Rios de Senna.

Em 1750, ele era composto por diferentes “capitanias”: capitanias das Terras da Coroa, capitanias das Feiras e capitanias dos Bares. Essa estrutura administrativa se manteve mesmo com a mudança de estatuto da região de Moçambique frente ao governo do Estado da Índia.

O primeiro grupo de capitanias que formavam o território de Rios de Senna era composto pelos prazos pertencentes à Coroa Portuguesa. Eram terras que tinham sido doadas, compradas ou conquistadas por portugueses, individualmente ou em nome do rei. De posse destas terras, a Coroa podia aforá-las, arrendá-las ou adotar o sistema de prazos; além disso, essas capitanias estavam sob jurisdição de um capitão (Lobato, 1957, p. 39-49) que, por sua vez, estava subordinado ao governador geral de Moçambique. Em 1750, Quelimane (no litoral), Senna e Tete (no interior e margeando o rio Zambeze) formavam as capitanias das Terras da Coroa.

Como indicamos, a principal atividade econômica desenvolvida na região de Moçambique era o comércio; os espaços destinados à prática mercantil formavam, no território dos Rios de Senna, as capitanias das Feiras, que também ficavam sob os cuidados de um capitão. A organização destas capitanias dava-se da seguinte maneira: os régulos africanos concediam à Coroa Portuguesa terrenos para a construção de fortins, ou feitorias, guarnecidos de pequenos destacamentos militares. Nestas feitorias, pertencentes à Fazenda Real, eram realizadas as feiras, em certas épocas do ano ou continuamente. Nas feiras, efetuavam-se as transações comerciais e se concentrava o comércio de cada região mineira fora das Terras da Coroa (Lobato, 1957, p. 39-49). As feiras mais importantes eram as de Manica e Zumbo.

O terceiro grupo de capitanias existentes nas terras que compunham a capitania de Rios de Senna era o dos Bares, constituídos por terras sempre pertencentes aos régulos locais que, mediante indenização, autorizavam à Coroa Portuguesa a prática da mineração. Lobato informa que os bares também podiam funcionar como feiras, mas diferiam entre si, na medida em que o território da feira pertencia aos portugueses e, no caso dos bares, era mera concessão (Lobato, 1957, p. 39-49).

Ainda no tocante à administração das diferentes localidades que compunham o território designado por Capitania de Moçambique e Rios de Senna, é importante mencionar que, ao longo do século XVIII, ocorreram alguns conflitos entre os governadores de Moçambique e de Senna. Em um episódio, o governador e capitão-general de Moçambique, Francisco de Melo de Castro, ordenou que o

²⁵ AHU, Códice 1327, n. 276, *Igualdade de direitos de todos os vassallos*, de 11/12/1763 (Andrade, 1955, p. 603-604).

²⁶ Cafre era a designação genérica que os portugueses davam para os africanos que viviam na região da Costa Oriental da África. Segundo dicionário do século XVIII, cafre era o nome que os “árabes dão a todos os que negão a unidade de um Deus”, também poderia ser entendido como povo “sem lei, e a esses povos se deu esse nome [cafre], como gente bárbara, quem não tem lei, nem religião” (Bluteau, 1712, p. 36).

governador e tenente-general dos Rios de Senna, brigadeiro David Marques Pereira, abandonasse as terras conquistadas à força e pertencentes aos chefes africanos; todavia, o tenente-general desobedeceu a seu superior e ignorou suas atribuições de “manter a paz com os chefes vizinhos” (Rodrigues, 1998, p. 247).

Este evento, relatado por Eugénia Rodrigues e indicado em pesquisas empreendidas por Alexandre Lobato, demonstra que os governadores de Rios de Senna entendiam que possuíam relativa autonomia frente ao governo geral de Moçambique. Assim, “embora o governo dos Rios fosse formalmente subordinado ao governo-geral, a sua condição periférica relativamente ao centro da administração e a sua importância enquanto porta de entrada das mercadorias no sertão propiciavam uma autonomia de facto, dificilmente contida pelos governadores-gerais” (Rodrigues, 1998, p. 247). Entende-se também que a exploração das minas deveria conferir liberdade para o governador de Rios de Senna conquistar, povoar e aumentar o domínio territorial da Coroa Portuguesa naquela região. Além disso, como o governo de Moçambique estava instalado numa ilha, e era caracterizado como uma “capital excêntrica, isolada pelo regime das monções da costa”, o governador de Rios de Senna precisaria estar “habilitado para prover às necessidades urgentes da administração, da justiça, da política, e da guerra na sua Conquista”, e não podia esperar ordens enviadas do governador de Moçambique (Lobato, 1957, p. 30).

Considerações finais

Nesse texto, procuramos discutir como a Coroa Portuguesa reestruturou a administração de seus domínios na África Oriental, a partir da segunda metade do século XVIII. À primeira vista, pode parecer ter ocorrido uma simples alteração de estatuto: de capitania subordinada ao Estado da Índia, Moçambique torna-se uma capitania independente. Todavia, o procedimento de conferir maior autonomia ao governante daquela região mostra que a Coroa Portuguesa estava interessada em exercitar uma política direcionada à efetivação da posse daquele território, com a conseqüente melhoria na exploração de suas riquezas.

A retomada da forma de ocupação da região em questão, bem como a caracterização geral da sua economia, apresentou elementos que possibilitam entender as razões da Coroa Portuguesa em reestruturar a administração daquele domínio ultramarino. O uso do sistema de prazos na concessão e manutenção das terras pertencentes ao Estado Português e as atividades comerciais em torno de escravos, marfim e ouro persistiram após as mudanças administrativas de 1752. Contudo, tais elementos servem para indicar algumas das particularidades da região de Moçambique em relação ao

conjunto de territórios formador do Império Português. A concessão de terras preferencialmente às mulheres e as atividades econômicas muito mais voltadas para a movimentação de mercadorias do que para a sua produção apontam para a noção de rede anteriormente apresentada.

No âmbito governativo, as diferentes situações encontradas em Rios de Senna (capitanias das “terras da Coroa”, das “feiras” e dos “bares”) mostram a existência de formas bem peculiares de administração do território e de relação entre os representantes da Coroa Portuguesa e os grupos autóctones da região. Em vista dessas particularidades, próprias da região de Moçambique, procuramos discutir as transformações administrativas ali ocorridas não em relação ao Estado da Índia, mas pelo viés da própria dinâmica da África Oriental Portuguesa no contexto de questões mais amplas, relativas às mudanças ocorridas na própria estrutura administrativa do reinado de D. José I. Nesse sentido, a criação da Capitania Geral de Moçambique e Rios de Senna significou o desejo de inserir a região em uma política relativamente homogênea, voltada para o controle de territórios e pessoas.

No contexto do Império Português, a ação dos governantes portugueses demonstra todo o seu esforço para reforçar e ampliar a autoridade do governador de Moçambique, revigorando, assim, a representação do rei na figura daquele administrador. Trata-se, como se sabe, de uma característica dessa segunda metade do século XVIII português. Enfim, além da influência das particularidades relativas à África Oriental Portuguesa, a alteração administrativa esteve inserida numa política metropolitana mais ampla, a qual pleiteava uma relativa unidade no âmbito político e administrativo dos territórios sob domínio da Coroa, visando à efetivação de sua posse e a eficaz exploração e controle das riquezas.

Referências

- AHMAD, A. 1997. *Os portugueses na Ásia*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 180 p.
- ALENCASTRO, L.F. 2000. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico sul (séculos XVI e XVII)*. São Paulo, Companhia das Letras, 525 p.
- ALMEIDA, P.R. 1978. *História do colonialismo português em África: cronologia séc. XV–séc. XVIII*. Lisboa, Editorial Estampa, 496 p.
- ANDRADE, A.A. (org.). 1955. *Relações de Moçambique Setecentista*. Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 637 p.
- ANTUNES, L.F.D. 1998. Os mercadores baneanes guzerates no comércio e navegação da Costa Oriental Africana (século XVIII). In: SEMINÁRIO MOÇAMBIQUE: NAVEGAÇÕES, COMÉRCIO E TÉCNICAS, Maputo, 1996. *Actas...* Maputo, CNCDP, p. 67-93.
- ARAÚJO, M.B. 1992. *O giro moçambicano. Subsídio para a história de Moçambique (1498-1752)*. Coimbra, Universidade de Coimbra, 255 p.

- BOXER, C.R. 1981. *O império colonial português: 1415-1825*. Lisboa, Edições 70, 406 p.
- CAPELA, J. 1995. *Donas, senhores e escravos*. Porto, Edições Afrontamento, 240 p.
- CAPELA, J. 2002. *O tráfico de escravos nos portos de Moçambique*. Porto, Edições Afrontamento, 395 p.
- DIAS, L.F.C. (org.). 1954. *Fontes para a História, Geografia e Comércio de Moçambique (século XVIII)*, *Anais da Junta de Investigações do Ultramar*. Lisboa, Junta de Investigação do Ultramar, 367 p.
- HESPANHA, A.M. e SANTOS, M.C. 1998. Os poderes num império oceânico. In: A.M. HESPANHA (org.), *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa, Editorial Estampa, p. 351-366.
- HOPPE, F. 1970. *A África Oriental Portuguesa no tempo do Marquês de Pombal (1750-1777)*. Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 528 p.
- LAPA, J.R.A. 1968. *A Bahia e a Carreira da Índia*. São Paulo, Companhia Editorial Nacional, 382 p.
- LOBATO, A. 1957. *Evolução administrativa e económica de Moçambique 1752-1763*. Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 314 p.
- LOBATO, A. 1962. *Colonização senhorial da Zambézia e outros estudos*. Lisboa, Junta de Investigação do Ultramar, 228 p.
- MONTEZ, C. 1952/1957. Inventário do Fundo do Século XVIII. Arquivo Histórico de Moçambique. *Moçambique, Documentário Trimestral*. Lourenço Marques, números 72 a 92.
- NEWITT, M. 1973. *Portuguese settlement on the Zambes*. London, Logman, 433 p.
- NEWITT, M. 1997. *História de Moçambique*. Nem Martins, Publicações Europa-América, 509 p.
- RITA-FERREIRA, A. 1982. *Fixação portuguesa e História pré-colonial de Moçambique*. Lisboa, Instituto de Investigação Científica Tropical/Junta de Investigações Científicas do Ultramar, 331 p.
- REGO, A. S. 1967. *O ultramar português no século XVIII*. Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 404 p.
- RODRIGUES, E. 1998. Os portugueses e o Bive: um caso de formação de prazos nos Rios de Sena no século XVIII. In: SEMINÁRIO MOÇAMBIQUE: NAVEGAÇÕES, COMÉRCIO E TÉCNICAS, Maputo, 1996, *Actas...* Maputo, CNCDP, p. 235-259.
- RODRIGUES, E. 2000. Chiponda, a 'Senhora que tudo Pisa com os pés'. Estratégia de poder das *Donas* dos prazos do Zambeze no século XVIII. *Anais de História de Além-mar*, 1:101-131.
- RODRIGUES, E. 2001. Mercadores, conquistadores e foreiros: a construção dos prazos nos Rios de Cuama na primeira metade do século XVII. In: CONGRESSO INTERNACIONAL VASCO DA GAMA. HOMENS, VIAGENS E CULTURAS, Lisboa, 1998. *Actas...* Lisboa, CNCDP, p. 443-479.
- RODRIGUES, E. 2003. 'Em nome do Rei'. O levantamento dos Rios de Sena de 1763. *Anais de História de Além-mar*, IV:335-380 (separata).
- RODRIGUES, J.H. 1964. *Brasil e África, outros horizontes*. Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira, 545 p.
- SILVA, J.; SILVA, Z.H. e SILVA, G.H.E. 1998. *Memórias de Sofala - Etnografia e história das identidades e da violência entre os diferentes poderes no centro de Moçambique - séculos XVIII e XIX*. Lisboa, CNCDP, 333 p.
- SUBRAHMANYAM, S. 1995. *O Império Asiático Português (1500-1700)*. Lisboa, Difel, 447 p.
- SUBTIL, J. 1998. No crepúsculo do corporativismo. Do reinado de D. José I às invasões francesas (1750-1807). In: A.M. HESPANHA (org.), *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa, Editorial Estampa, p. 415-429.
- THOMAZ, L. 1994. *De Ceuta a Timor*. Lisboa, Difel, 778 p.

Submetido em: 06/08/2006

Acceto em: 02/10/2006